

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA INTERMEDIÇÃO DE  
ACORDO TÉCNICO CIENTÍFICO**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, O CONSELHO DE ENFERMAGEM DO MERCOSUL - CREM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI.**

**O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, com sede à SLCN, Quadra 304, Bloco E, lote 9, Asa Norte, Brasília-DF, CEP. 70.736-550 doravante denominado apenas de **COFEN**, neste ato representado por sua Vice-Presidente e Coordenadora da Comissão de Relações Internacionais do Cofen (Portaria Cofen 332/2019), **NÁDIA MATTOS RAMALHO**, o **CONSELHO DE ENFERMAGEM DO MERCOSUL – CREM**, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Cofen e da Portaria Cofen 322/2019, resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA INTERMEDIÇÃO DE ACORDO TÉCNICO CIENTÍFICO**, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo tem por objeto a intermediação do Cofen para possibilitar a celebração de acordo de cooperação técnico científico entre as associações de Enfermagem dos países membros do CREM e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI visando a área científica e pedagógica no Programas de Pós-Graduação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

**I – Compete ao COFEN:**

- a) intermediar, durante a realização do CBCENF, o encontro entre os demais partícipes para

o primeiro contato e tratativas acerca da possibilidade de celebração de acordo de cooperação técnico científico que atenda as expectativas dos acordantes.

## II – Compete ao CREM:

- b) comparecer ao CBCENF trazendo os representantes das associações nacionais de Enfermagem da Argentina, Paraguai e Uruguai, para que exponham os seus anseios quanto à pretendida celebração de acordo de cooperação técnico científica, para viabilização dos programas e projetos;
- c) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos programas e projetos;

## III – Compete à UNIVERSIDADE:

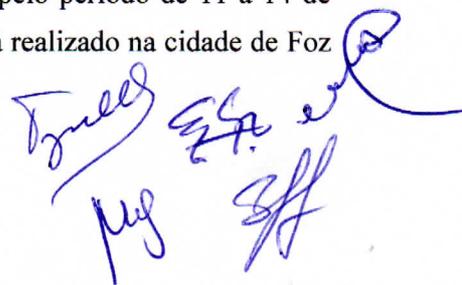
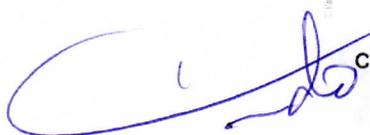
- d) comparecer ao CBCENF trazendo propostas viáveis, dentro de suas possibilidades, de áreas de interesse dos países membros do CREM;
- e) prestar as informações que possibilitem às associações de enfermagem dos países membros do CREM a concretizado do objeto deste Protocolo de Intermediação, qual seja, a celebração de acordo de cooperação técnico científico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária nem compulsória de recursos entre os partícipes para a execução do presente Protocolo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, que responderão individualmente pelas suas próprias despesas.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intermediação de Cooperação Técnica vigorará pelo período de 11 a 14 de novembro de 2019, ou seja, durante a realização do 22º CBCENF que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR.



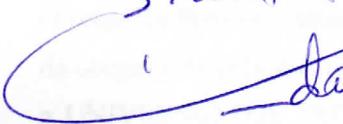
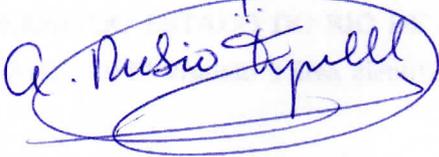
**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Protocolo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleita a Seção Judiciária de Brasília-DF como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Doz. do S. Guay. - PR. 13 de novembro de 2019.  
e  - COFEN.  
Mina Gallardo Paraguay APB  
Sonia I. Gomez Argentina FAE  
Sonia Resurreccion Uruguay CEAV  
 do Depto. UNIRIO  
 p/Coord. PPGEnf / UFPI